



TERMO DE CONTRATO PARA: Aquisição de forma parcelada de materiais, insumos e instrumentais odontológicos para manutenção e estruturação do Programa de Saúde Bucal em suas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a fim de atender as demandas dos pacientes do Município de Canhotinho.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007//2024  
CONTRATO Nº 076/2024**

Contrato para Aquisição de forma parcelada de materiais, insumos e instrumentais odontológicos para manutenção e estruturação do Programa de Saúde Bucal em suas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a fim de atender as demandas dos pacientes do Município de Canhotinho, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a Empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE,, e do outro a empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, 16- Santo Antônio-Garanhuns-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.956.869/0001-04, Fone: (87) 3761-3353 E-mail: [dentalgaranhuns@gmail.com](mailto:dentalgaranhuns@gmail.com) neste representado pelo seu proprietário o Sr. **PEDRO LUIZ ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, residente/domiciliado á Rua Marechal Castelo Branco, 200, Heliópolis-Garanhuns-PE portador de do Documento de Identidade nº 1.760.539 expedido por SSP-PE, e CPF/MF Nº .274.002.554-87, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 007/2024 – Pregão Eletrônico nº 007/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Processo Licitatório nº 007/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024**, compromete-se a fornecer de forma parcelada os materiais, insumos e instrumentais



odontológicos para manutenção e estruturação do Programa de Saúde Bucal em suas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a fim de atender as demandas dos pacientes do Município de Canhotinho, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para aquisição de forma parcelada os materiais de laboratório, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE é de R\$ 98.116,20 ( noventa e oito mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos), referente aos itens: 01,03,04,05,06,09,11,13,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,36,37,38,39,40,41,42,43,45,49,51,55,56,57,58,64,65,66,68,70,71,72,74,75,76,77,78,89,90,91,92,94,95,96,97,98,100,103,104,105,106,107,111,112,113,114,115,116,117,118,119,121,123,124,125,126,127,128,129,132,133,134,136,137,138,139,140,142,144,145,147,148,149,151,152,153,157,158,159,161,162,163,165,166,168,170,171,172,175 e 176, conforme tabela em anexo.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato oriundo dessa licitação terá vigência **de até 12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos**, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.**

**3.2.** Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

**3.3.** O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

**UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE**

**Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde**

**Despesa 1380** – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

**Despesa 1381** – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

**Ação: 2.1014 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade**

**Despesa 1398** – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

**Despesa 1399** – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

**5.3.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

**5.4.** Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

**5.5.** A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



**5.7.** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**5.8.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $I \times N \times VP$  Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira. Assim apurado:  $I = (TX/100) \frac{365}{N}$

**TX** = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**5.10.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

**6.1.** Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados parceladamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

**6.2.** O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

**6.3.** Os materiais/serviços deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

**6.4.** A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete



qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.5.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

- 6.5.1 Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 6.5.2 O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 6.5.3 Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 6.5.4 O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.5.5 O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.
- 6.5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 6.5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.5.8 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 6.5.9 Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - a) **Provisoriamente:** os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
  - b) **Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do



contrato, desde que não se verificarem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado.



Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**8.3.** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.2.** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

**9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**9.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**9.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**10.2.** Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**10.3.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**

**10.4.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

**10.5.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;





- 10.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 10.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 10.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;
- 10.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.12.** Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 10.13.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 10.14.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.15.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.16.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.
- 11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 11.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.



11.3.1. O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é JADSON ANTÔNIO FERREIRA PINTO – CFRO/6826.

11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento de serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das



exigências contratuais e legais;

- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - A) Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - B) Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
  - C) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**D)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.4.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.5.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.8.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.10.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**12.1.1** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

**13.2.** O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17 1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

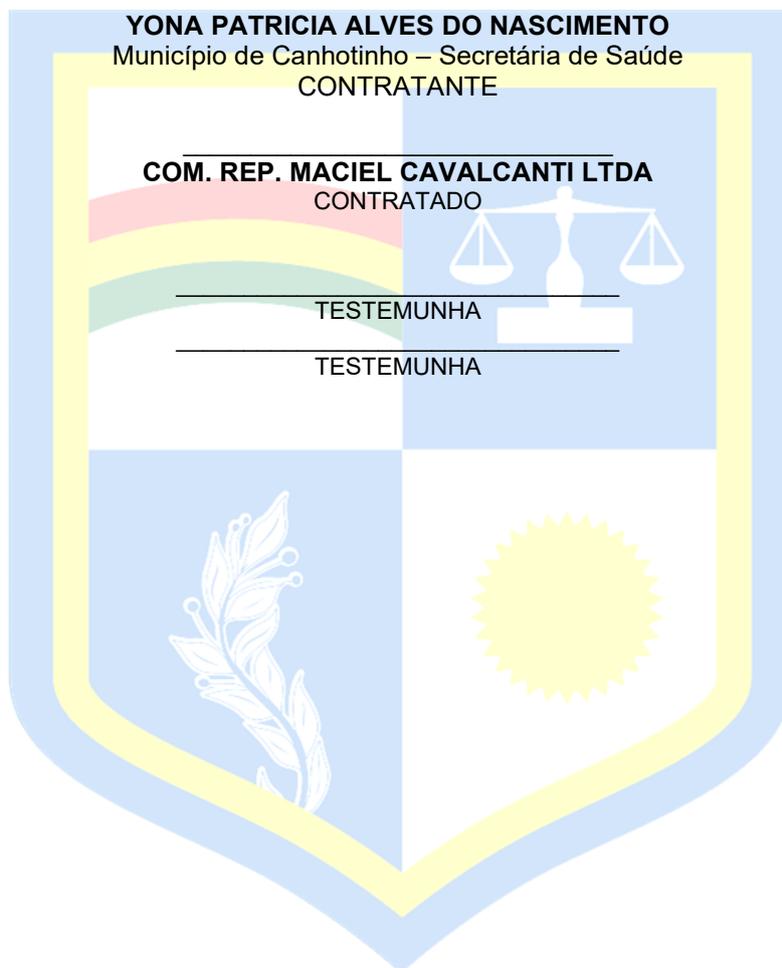


SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
DE CANHOTINHO

qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

**19.2.** E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 27 de junho de 2024.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-202411193901.pdf>  
assinado por: idUser 85



ANEXO I  
TABELA DETALHADA COM OS ITENS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% EM SERINGA DE 3G COM PONTA APLICADORA - KIT C/ SERINGA MARCA: AAF	KIT C/ SERINGA	100	4,55	455,00
3.	ALGINATO 410G MARCA: DENSTPLY	PACOTE	20	20,80	416,00
4.	ANESTÉSICO TÓPICO GEL TUTI-FRUTTI MARCA: DFL	POTE C/ 12G	70	12,00	840,00
5.	CERA Nº 07 CAIXA C/ 18 LÂMINAS MARCA: LYSANDA	UNIDADE	10	26,34	263,40
6.	CERA UTILIDADE PARA ARTICULAÇÃO EM LÂMINAS LARANJA MARCA:LYSANDA	CAIXA C/ 05 LÂMINAS	5	19,00	95,00
9.	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL MARCA:SDI	UNIDADE	30	59,00	1.770,00
11.	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO MARCA: AAF	UNIDADE	10	13,00	130,00
13.	CIMENTO PROVISÓRIO CAIXA COM PÓ 38G E LÍQUIDO 15 ML MARCA: AAF	UNIDADE	20	16,00	320,00
15.	CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1.100.000 MARCA:DFL	CAIXA C/ 50 UNIDADES	50	175,50	8.775,00
16.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM FENILEFRINA CAIXA C/ 50 MARCA:SSWHITE	CAIXA C/ 50 UNIDADES	50	67,00	3.350,00
17.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% COM EPINEFRINA 1.100.000 MARCA:DLA	CAIXA C/ 50 UNIDADES	100	111,00	11.100,00
18.	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% C/V CAIXA C/ 50 MARCA:DLA	CAIXA C/ 50 UNIDADES	50	150,00	7.500,00
19.	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% S/V CAIXA C/ 50 MARCA:DLA	CAIXA C/ 50 UNIDADES	10	134,00	1.340,00
21.	CONES ABSORVENTES 1ª SÉRIE MARCA: QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	10	30,00	300,00
22.	CONES ABSORVENTES 2ª SÉRIE MARCA: QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	10	33,00	330,00
23.	CONES ACESSÓRIOS FM MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	10	30,00	300,00
24.	CONES ACESSÓRIOS F MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	10	28,20	282,00
25.	CONES ACESSÓRIOS FF MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	15	30,00	450,00
26.	CONES ACESSÓRIOS M MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	10	29,95	299,50
27.	CONES ACESSÓRIOS MF MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	10	31,00	310,00
28.	CONES ACESSÓRIOS XF MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	10	30,00	300,00
29.	CONES GUTA PERCHA 1ª SÉRIE MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	30	30,00	900,00





30.	CONES GUTA PERCHA 2ª SÉRIE MARCA:QUIMIDROL	CAIXA C/ 120 UNIDADES	30	30,00	900,00
31.	CREME DENTAL MARCA: EVEN	UNIDADE	5.000	2,50	12.500,00
32.	EDTA LÍQUIDO (GEL) MARCA:MAQUIRA	FRASCO 10ML	5	5,00	25,00
33.	EUCALIPTOL 10ML MARCA:MAQUIRA	UNIDADE	10	8,00	80,00
36.	FIXADOR DE FILME RADIOGRÁFICO 475ML MARCA:SSWHITE	FRASCO	25	14,25	356,25
37.	FLÚOR SOLUÇÃO PARA BOCHECHO 0,5% MARCA:BIODINAMICA	FRASCO 500ML	200	12,70	2.540,00
38.	FLÚOR TÓPICO GEL ACIDULADO SABOR MORANGO 200G MARCA:ALLPLAN	FRASCO	100	6,45	645,00
39.	FLÚOR TÓPICO GEL NEUTRO 200G MARCA:ALLPLAN	FRASCO	100	6,45	645,00
40.	FORMOCRESOL 20ML MARCA:MAQUIRA	UNIDADE	15	10,00	150,00
41.	GESSO ESPECIAL PEDRA TIPO V MARCA:EVODEN	QUILO	50	23,50	1.175,00
42.	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO PARA BOCHECHO SEM ÁLCOOL 1L MARCA:RIOQUIMICA	LITRO	30	25,65	769,50
43.	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A C/ 20GR MARCA:AAF	FRASCO	20	6,30	126,00
45.	ISOLANTE PARA GESSO 500ML MARCA:EVODEN	FRASCO 500ML	10	25,45	254,50
49.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO EM SPRAY MARCA:MAQUIRA	FRASCO 200ML	50	26,00	1.300,00
51.	PASTA COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 2,4G + GLICERINA 2,2G PARA USO ENDODÔNTICO MARCA:MAQUIRA	UNIDADE	20	55,00	1.100,00
55.	PORTA AMÁLGAMA (PLÁSTICO) MARCA:MAQUIRA	UNIDADE	5	14,40	72,00
56.	REMOVEDOR DE TÁRTARO LIQUIDO MARCA:SSPLUS	FRASCO 20ML	15	27,00	405,00
57.	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA CONSERTOS, REEMBASAMENTOS E ADIÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS - POTE 1KG MARCA:EVODEN	QUILO	12	159,00	1.908,00
58.	RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA PRÓTESES – LÍQUIDO MARCA:EVODEN	LITRO	15	153,00	2.295,00
64.	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (SOLUÇÃO DE MILTON) MARCA:RIOQUIMICA	LITRO	20	11,65	233,00
65.	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% (SODA CLORADA) MARCA:RIOQUIMICA	LITRO	20	8,86	177,20
66.	SOLUÇÃO DESINFETANTE HOSPITALAR SEMICRÍTICO 1L MARCA:RIOQUIMICA	LITRO	30	18,47	554,10





68.	SOLUÇÃO OTOLÓGICA DE HIDROCORTISONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA MARCA: FQM	FRASCO	20	20,50	410,00
70.	TRICRESOL FORMALINA 20ML MARCA:AAF	VIDRO	20	8,45	169,00
71.	VASELINA LIQUIDA 1L MARCA:RIOQUIMICA	LITRO	10	34,49	344,90
72.	VASELINA SÓLIDA 100G MARCA:RIOQUIMICA	POTE C/ 100G	20	10,00	200,00

**GRUPO II: INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74.	AFASTADOR FARABEUFF MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	16,70	167,00
75.	AFASTADOR MEAD MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	20,00	200,00
76.	ALAVANCA RETA MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	19,15	191,50
77.	ALVEOLÓTOMO CURVO (PINÇA GOIVA) MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	5	98,00	490,00
78.	APLICADOR DYCAL DUPLO MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	15	8,00	120,00
89.	BROCA SHOFU MARCA: MKLIFE	UNIDADE	20	9,00	180,00
90.	BROQUEIRO ALUMÍNIO 15 FUROS MARCA:PREVEN	UNIDADE	10	21,95	219,50
91.	BRUNIDOR N° 211 MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	15	15,00	225,00
92.	CABO PARA BISTURI N°3 MARCA:6B	UNIDADE	15	9,85	147,75
94.	CABO PARA ODONTOSCÓPIO MARCA:6B	UNIDADE	20	6,00	120,00
95.	CAIXA METÁLICA 18X7X2CM MARCA:FORTINOX	UNIDADE	6	44,00	264,00
96.	CAIXA METÁLICA 20X10X5CM MARCA:FORTINOX	UNIDADE	6	86,00	516,00
97.	CÂMARA ESCURA PARA REVELAR RAIOS X MARCA:BIOTRON	UNIDADE	3	235,00	705,00
98.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MARCA:DENTSCLEAR	UNIDADE	15	320,00	4.800,00
100.	COLGADURAS PEQUENAS DE METAL MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	10	4,90	49,00
103.	CUBA INOX 120ML MARCA:FORTINOX	UNIDADE	15	17,00	255,00
104.	CURETA DE GRACEY PARA PERIODONTIA MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	11,75	117,50
105.	CURETA DE LUCAS MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	10,00	100,00
106.	CURETA MAC CALL PARA PERIODONTIA MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	12,00	120,00
107.	ESCAVADOR DE DENTINA MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	8,00	80,00





111.	ESPAÇADOR DIGITAL ENDODÔNTICO MARCA:QUIMIDROL	JOGO	6	45,00	270,00
112.	ESPÁTULA PARA RESINA METÁLICA MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	25	10,00	250,00
113.	ESPÁTULAS METÁLICAS MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	13,54	203,10
114.	ESELHO ODONTOLÓGICO MARCA:AAF	UNIDADE	50	3,75	187,50
115.	EXPLORADORES Nº5 PONTA RETA MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	8,00	80,00
116.	FOICE MORSE MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	13,55	203,25
117.	FÓRCEPS MARCA:6B	UNIDADE	20	84,50	1.690,00
118.	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO (TAMANHOS VARIADOS) MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	10	9,00	90,00
119.	INSTRUMENTAL PARA REMOVER TÁRTARO MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	15,00	150,00
121.	JOGO DE CINZEIS C/ 3 MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	10	48,30	483,00
123.	KIT DE AVENTAL DE CHUMBO PARA RAIO X MARCA: FENIX DENTAL	UNIDADE	5	547,46	2.737,30
124.	KIT CÂNULA + 3 AGULHAS MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	10	34,55	345,50
125.	LAMPARINA INOX MARCA:PREVEN	UNIDADE	5	37,10	185,50
126.	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE (25MM) MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	10	18,55	185,50
127.	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE (31MM) MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	10	18,55	185,50
128.	LIMA NITI (NÍQUEL-TITÂNIO) 1ª SÉRIE 25MM MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	10	18,00	180,00
129.	LIMA PARA OSSO MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	8	44,00	352,00
132.	LIMA PROTAPER S1 (JOGO) MARCA:DENTSPLY	JOGO	10	74,00	740,00
133.	LIMA PROTAPER S2 (JOGO) MARCA:DENTSPLY	JOGO	10	74,00	740,00
134.	LIMA PROTAPER SX (JOGO) MARCA:DENTSPLY	JOGO	10	74,00	740,00
136.	LIMA TIPO KERR ESPECIAL 2ª SÉRIE (21MM) MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	10	18,50	185,00
137.	LIMA TIPO KERR ESPECIAL 2ª SÉRIE (25MM) MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	10	18,55	185,50
138.	LIMA TIPO KERR ESPECIAL 2ª SÉRIE (31MM) MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	5	18,55	92,75
139.	LIMA TIPO KERR ESPECIAL Nº 08 21MM MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	10	18,55	185,50
140.	LIMA TIPO KERR ESPECIAL Nº 10 21MM MARCA:QUIMIDROL	UNIDADE	10	18,55	185,50





142.	MARTELO CIRÚRGICO MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	2	96,00	192,00
144.	MOLDEIRAS DE PLÁSTICO ODONTOLÓGICAS MARCA:MAQUIRA	PACOTE	60	15,00	900,00
145.	OBTURADOR PROVISÓRIO (TIPO COTOSOL) 25G MARCA:AAF	POTE	120	9,00	1.080,00
147.	PINÇA ADSON 12CM MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	5	18,00	90,00
148.	PINÇA CLÍNICA MARCA:COOPERFLEX	UNIDADE	20	12,00	240,00
149.	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA PEQUENA MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	30,00	450,00
151.	PINÇA MILLER MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	36,50	547,50
152.	PINÇA PALMER MARCA: GOLGRAN	UNIDADE	15	87,00	1.305,00
153.	PINÇA PARA ALGODÃO MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	10,50	157,50
157.	PLACA DE PETRI MARCA: AAF	UNIDADE	10	25,00	250,00
158.	PLACA DE VIDRO 10MM MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	10	13,75	137,50
159.	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	37,00	555,00
161.	PORTA MATRIZ MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
162.	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO MARCA:MAQUIRA	UNIDADE	5	54,00	270,00
163.	POTE DAPPEN MARCA: AAF	UNIDADE	10	4,00	40,00
165.	SACA BROCAS UNIVERSAL MARCA:DENTSCLEAR	UNIDADE	30	28,40	852,00
166.	SERINGA CARPULE MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	42,50	637,50
168.	SERINGA MARIO LEONARDO MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	5	63,94	319,70
170.	SONDA MILIMETRADA MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	5	16,50	82,50
171.	SONDA N° 47 MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	20	11,50	230,00
172.	SUGADOR DE SANGUE METÁLICO MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	10	20,00	200,00
175.	TESOURA IRIS CURVA MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	15	16,00	240,00
176.	TESOURA IRIS RETA MARCA:GOLGRAN	UNIDADE	10	16,00	160,000
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$</b>					<b>98.116,20</b>

